PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019

SUMULA: Altera o Plano de Cargos e Carreiras e fixa nova carga horária e piso salarial para cargos constantes da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar nova carga horária e piso salarial para o cargo de Farmacêutico Bioquímico, constante da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura, na forma a seguir:

Discriminação	Carga Horária Semanal	Piso	01	02	...
Farmacêutico Bioquímico	20	R$ 1.998,00	R$ 2.057,94	R$ 2.119,67	...

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar nova carga horária e piso salarial para o cargo de Procurador Jurídico, constante da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura, na forma a seguir:

Discriminação	Carga Horária Semanal	Piso	01	02	...
Procurador Jurídico	30	R$ 7.490,87	R$ 7.715,59	R$ 7.947,06	...

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar nova carga horária e piso salarial para o cargo de Técnico Agrícola, constante da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura, na forma a seguir:

Discriminação	Carga Horária Semanal	Piso	01	02	...
Técnico Agrícola	30	R$ 2.619,00	R$ 2.697,57	R$ 2.778,49	...

Art. 4º - Aos demais níveis das carreiras dos cargos a que se refere esta lei, incrementar-se-á na proporção expressa na tabela constante nos artigos anteriores.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 12 de dezembro de 2019.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal

Mensagem n° 012/2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem como objetivo o presente Projeto, a redução na carga horária do cargo de Farmacêutico Bioquímico com a proporcional redução dos vencimentos, a majoração da carga horária dos cargos de Procurador Jurídico e Técnico Agrícola com a proporcional majoração dos vencimentos.

A pretensão posta sob análise encontra respaldo na autonomia conferida constitucionalmente ao Ente Público Municipal para organizar seu funcionalismo, uma vez que, a pretensão em apreço trata-se de decisão sobre a política remuneratória do Município.

O cargo de *Farmacêutico Bioquímico* fora criado inicialmente com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contudo, o cargo de *Farmacêutico* fora criado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, assim, com o intuito de padronizar a carga horária dos cargos que apresentam certa equivalência e, **a pedido do servidor** ocupante do único cargo existente na carreira, apresenta-se a redução proposta, com a proporcional redução nos vencimentos, ou seja, o piso salarial de 30h equivalente a R$ 2.996,99 passará para 20h, no valor de R$ 1.998,00.

Vejamos o comparativo de despesas mensais referente aos dois valores de vencimento:

VENCIMENTO R$ 2.996,99		
ENCARGOS SOCIAIS MENSAL		
VERBA	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
INSS	22%	R$ 659,33
13º SALÁRIO	8,33 %	R$ 249,64
FÉRIAS	8,33 %	R$ 249,64
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	R$ 83,31

- Somando-se todas as verbas ao vencimento, há um custo mensal para a administração de R$ 4.238,91.

VENCIMENTO R$ 1.998,00		
ENCARGOS SOCIAIS MENSAL		
VERBA	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
INSS	22%	R$ 439,56
13º SALÁRIO	8,33 %	R$ 166,43
FÉRIAS	8,33 %	R$ 166,43
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	R$ 55,54

- Somando-se todas as verbas ao vencimento, há um custo mensal para a administração de R$ 2.825,96.

Tal medida resultará em uma economia imediata mensal de R$ 1.412,95 (referente à diferença no vencimento mais o somatório dos encargos patronais que chegam ao patamar de 41,44% incidentes sobre a diferença apurada, **desconsiderando outros encargos que poderiam ser somados ao montante**, como por exemplo: auxílio doença; licença legais; faltas legais; acidente de trabalho; encargos que afetam o sistema vez que correm à conta do Município), perfazendo uma economia anual de aproximadamente R$ 16.955,40.

Nesse proceder **(alteração da carga horária – diminuição – com a correspondente reduçãoção remuneratório)**. É consagrada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público, **desde que seja preservado o valor nominal da remuneração, diante do princípio da irredutibilidade de vencimentos**. Além do mais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se posicionou favoravelmente à legalidade desta pretensão administrativa - Acórdãos nº 865/14; nº 6112/15; 1579/16.

Cumpre destacar ainda que a redução proposta não afetará negativamente a prestações dos serviços públicos em saúde afetos às atribuições deste cargo.

O cargo de Procurador Jurídico fora criado embrionariamente com carga horária semanal de 20 (vinte) horas. Ocorre que a atual carga horária correspondente ao cargo em questão **não é suficiente** para a execução das atividades obrigatoriamente desempenhadas pelo servidor, sendo necessário o constante labor mediante jornada extraordinária, ou seja, horas extras.

Assim, para que o servidor trabalhe sob o regime de horas extras 10 horas/semana (apenas 2 horas extras por dia, totalizando, em um mês com 4 semanas, 40 horas extras), o Município deve proceder ao pagamento do seguinte montante: Procurador Jurídico (PISO) – R$ 8.589,81 (oito mil oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

A composição de tal valor é a seguinte:

Cargo	Carga Horária Quantidade - Valor	Hora Extra Quantidade - Valor	Descanso Semanal Remunerado - reflexo	Total
Procurador Jurídico	20h / semana R$ 4.993,91	10h / semana (considerando mês com 4 semanas) - R$ 2.996,68	R$ 599,30	R$ 8.589,81

Denota-se então que a execução de jornada de serviço mediante horas extraordinárias onera os cofres públicos, uma vez que além do correspondente pagamento pelas horas extras, deve, o Município, efetuar o correspondente pagamento referente ao "descanso semanal remunerado".

Apresenta-se a majoração proposta, com o proporcional acréscimo nos vencimentos, ou seja, o piso salarial de 20h equivalente a R$ 4.993,91 passará para 30h, no valor de R$ 7.490,87.

Vê-se, inequivocamente, que esta pretensão também trará economia aos cofres públicos, uma vez que os valores propostos neste presente projeto não correspondem à totalidade expressa na tabela anterior, mas sim, a parcela deles, haja vista que houve supressão dos valores pagos a título de "descanso semanal remunerado" e os "50% calculados sob as horas extras".

Portanto, uma economia mensal imediata de R$ 1.098,94, e, considerando-se os meses seguintes, por ano (considerando 13º e Férias), economizar-se-á R$ 15.751,16.

Com relação ao cargo de Técnico Agrícola, a realidade é a mesma, considerando que a atividade rural é de extrema importância econômica e social para o município, a quantidade de horas atualmente determinadas para o referido cargo é insuficiente para o desempenho das atribuições originárias e, para o caso de execução de horas extraordinárias, haverá, conforme especificado anteriormente, maior despesa administrativa. Vejamos:

Cargo	Carga Horária Quantidade - Valor	Hora Extra Quantidade - Valor	Descanso Semanal Remunerado - reflexo	Total
Técnico Agrícola	20h / semana R$ 1.746,42	10h / semana (considerando mês com 4 semanas) - R$ 1.047,60	R$ 261,90	R$ 3.055,92

Denota-se, novamente, que a execução de jornada de serviço mediante horas extraordinárias onera os cofres públicos, uma vez que além do correspondente pagamento pelas horas extras, deve, o Município, efetuar o correspondente pagamento referente ao "descanso semanal remunerado".

Apresenta-se a majoração proposta, com o proporcional acréscimo nos vencimentos, ou seja, o piso salarial de 20h equivalente a R$ 1.746,42 passará para 30h, no valor de R$ 2.619,00.

Vê-se, inequivocamente, que esta pretensão também trará economia aos cofres públicos, uma vez que os valores propostos neste presente projeto não correspondem à totalidade expressa na tabela anterior, mas sim, a parcela deles, haja vista que houve supressão dos valores pagos a título de "descanso semanal remunerado" e os "50% calculados sob as horas extras".

Portanto, uma economia mensal com o servidor de R$ 436,92, e, considerando-se os meses seguintes, por ano (considerando 13º e Férias), economizar-se-á R$ 7.640,27.

Considerando os dois cargos, estamos a falar de uma economia mensal e imediata de R$ 1.535,86, e, anual, de R$ 23.391,43.

Assim, certo que ocorrerá um acréscimo nas cargas horárias laboradas, os servidores atingidos pela decisão – majoração da carga horária – não poderão sofrer decréscimo remuneratório, uma vez que lhes são assegurados irredutibilidade de vencimentos, preceito encartado no art. 37, XV da Carta da República. Motivo pelo qual haverá acréscimo proporcional nos vencimentos.

Também nesse proceder (alteração da carga horária – majoração – com o necessário e correspondente acréscimo remuneratório), como dito alhures, é consagrada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público, **desde que seja preservado o valor nominal da remuneração, diante do princípio da irredutibilidade de vencimentos**.

Em tempo, nesse particular, cumpre destacar que a proposta de majoração de carga se apresenta mais benéfica do que a realização concurso público para a contratação de outros servidores.

Primeiramente, porque o procedimento de terceirização (contratação de empresa para realização de concurso público) demandaria tempo e dinheiro, ou seja, ao invés da economia imediata sugerida, a administração teria que dispender recursos públicos na contratação.

Segundo, porque a contratação de outros servidores incide no aumento das despesas, sobretudo, patronais.

Vejamos a despesa mensal com relação aos cargos com apenas 20H semanais:

VENCIMENTO R$ 4.993,91		
ENCARGOS SOCIAIS MENSAL		
VERBA	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
INSS	22%	R$ 1.098,65
13º SALÁRIO	8,33 %	R$ 415,99
FÉRIAS	8,33 %	R$ 415,99
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	R$ 138,83

- Somando-se todas as verbas ao vencimento, há um custo mensal para a administração de R$ 7.063,37.

VENCIMENTO R$ 1.746,42		
ENCARGOS SOCIAIS MENSAL		
VERBA	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
INSS	22%	R$ 384,21
13º SALÁRIO	8,33 %	R$ 145,47
FÉRIAS	8,33 %	R$ 145,47
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	R$ 48,55

- Somando-se todas as verbas ao vencimento, há um custo mensal para a administração de R$ 2.470,12.

O somatório de custo de ambos os cargos totaliza uma despesa mensal de R$ 9.533,49, e, anual de R$ 114.401,88.

Realizando-se a contratação de novos servidores, a despesa, no mínimo, dobraria, atingindo R$ 19.066,98 mensal e, R$ 228,803,76 anual.

Em contrapartida, com a majoração da carga de 20h/semana para 30h/semana, a despesa mensal sofreria um pequeno acréscimo de R$ 4.765,87, e anual, pularia para R$ 171.592,32, conforme abaixo especificado:

VENCIMENTO R$ 7.490,87		
ENCARGOS SOCIAIS MENSAL		
VERBA	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
INSS	22%	R$ 1.647,99
13º SALÁRIO	8,33 %	R$ 623,98
FÉRIAS	8,33 %	R$ 415,99
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	R$ 208,24

- Somando-se todas as verbas ao vencimento, há um custo mensal para a administração de R$ 10.595,06.

VENCIMENTO R$ 2.619,00		
ENCARGOS SOCIAIS MENSAL		
VERBA	**PERCENTUAL**	**VALOR (R$)**
INSS	22%	R$ 576,18
13º SALÁRIO	8,33 %	R$ 218,16
FÉRIAS	8,33 %	R$ 218,16
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	R$ 72,80

- Somando-se todas as verbas ao vencimento, há um custo mensal para a administração de R$ 3.704,30.

Diante disso, realizando-se uma comparação da despesa mensal (R$ 14.299,36) decorrente do acréscimo de horas proposta neste projeto, com a despesa mensal (R$ 19.066,98) oriunda da hipotética contratação de novos servidores, denota-se que a segunda opção não traria economia aos cofres públicos, resultando no acréscimo na despesa mensal de R$ 4.767,62 e, anual de R$ 57.211,44.

Caminharíamos, portanto, na contramão da economicidade.

Por derradeiro, cumpre salientar que não havendo alteração nas cargas horárias referentes aos 3 cargos propostos, a administração pública poderá deixar de economizar R$ 3.585,26 mensal e, anual de R$ 43.023,12. De outro lado, caso necessite contratar novos servidores, passará a ter uma despesa mensal a maior de 9.533,49 e, anual de R$ 114.401,88.

Informo ainda, que de acordo com o Memorando nº 026/2019 do Departamento de Recursos Humanos e, Memorando nº 003/2019 do Departamento de Contabilidade, há coerência na redução do salário e da carga horária e, na majoração do salário e também da carga horária, em nada comprometendo a saúde financeira municipal.

Assim sendo, conto com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL